DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12712/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11195/2017
PROTOCOLO	: 1820936
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: LINEU MÁRCIO FRITSCHE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA JULGADA. MULTA IMPOSTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO DA MULTA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos sobre o processo licitatório, deflagrado na modalidade Convite n. 03/2017, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2017, celebrado entre o **Município de Aral Moreira** e a empresa Equimape Ltda- ME, visando ao fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 78.889,00 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Tal contratação já foi apreciada por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular n. 4626/2018 (f. 331-335), que na oportunidade julgou pela regularidade das três fases e aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao *Sr. Alexandrino Arévalo Garcia*, em razão da publicação intempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial.

Ocorre que, o mencionado gestor protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certificado pela Gerência de Controle Institucional à f. 347.

Diante do exposto, considero consumada à fiscalização da contratação examinada nestes autos, razão pela qual **DETERMINO** a **extinção do feito**, bem como seu **consequente arquivamento**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos a *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero